



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1722/2024

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

Processo nº 0800637-60.2024.8.19.0069,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 76 anos de idade, com diagnóstico de **estenose (da valva) aórtica com insuficiência** e **transtornos não-reumáticos da valva mitral**, com risco de piora do quadro de insuficiência cardíaca, edema agudo de pulmão, insuficiência respiratória e óbito, sendo indicado **troca da válvula biológica aórtica e correção da insuficiência valvar mitral**, para melhora do fluxo cardíaco (Num. 114779281 - Pág. 1).

Existem três tipos de cirurgias cardíacas: as corretoras, relacionadas aos defeitos do canal arterial, incluído o do septo atrial e ventricular; as reconstrutoras, destinadas à revascularização do miocárdio, plastia de valva aórtica, mitral ou tricúspide; e as substitutivas, que correspondem às trocias valvares e aos transplantes. No coração há quatro válvulas: mitral, aórtica, tricúspide e pulmonar¹. Quando as válvulas apresentam alguma disfunção, como por exemplo, estenose ou insuficiência, há uma alteração do fluxo sanguíneo dentro do coração comprometendo seu bom funcionamento. Desta forma, dependendo do grau de lesão, a válvula pode ser consertada (plástica) ou trocada. As doenças mais comuns são: estenose aórtica, insuficiência aórtica, estenose mitral e insuficiência mitral².

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Assim, informa-se que a consulta em cirurgia cardiovascular está indicada para o manejo do quadro clínico da Autora - estenose (da valva) aórtica com insuficiência e transtornos não-reumáticos da valva mitral (Num. 114779281 - Pág. 1), assim como a cirurgia cardíaca pleiteada. Além disso, ambas estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e plástica valvar e/ou troca valvar múltipla, entre outras cirurgias cardíacas, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.06.01.082-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, somente após avaliação do médico especialista (cirurgia cardiovascular) que irá acompanhar a Autora, poderá ser definida a conduta mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de

¹ Revista Brasileira de Enfermagem. Diagnósticos de enfermagem em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca. Rev. Bras. Enf. 2006 maio-jun; 59(3): 321-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n3/a13v59n3.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2024.

² Scielo. ROCHA, L. A. Et al. Diagnósticos de enfermagem em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca. Rev. bras. enferm. vol.59 no.3 Brasília May/June 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000300013>. Acesso em: 16 mai. 2024.



Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, onde foi localizada a **solicitação de internação** para realização do **procedimento (0406010820) - plástica valvar e/ou troca valvar múltipla**, inserida em **09/04/2024**, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, sob **ID 5417837**, com situação atual: **aguardando confirmação de reserva**, na **unidade executora Hospital Santa Isabel de Cabo Frio**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Destaca-se que em documento médico (Num. 114779281 - Pág. 2), consta, como risco na demora da realização do procedimento, *“piora do quadro de insuficiência cardíaca, edema agudo de pulmão, insuficiência respiratória e óbito”*. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento da demanda, pode comprometer negativamente o prognóstico em questão.

Quanto à solicitação (Num. 114779278 - Pág. 6, item *“DO PEDIDO”*, subitens “3” e “5”) referente ao fornecimento de *“...todos os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...”*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 19 mar. 2024.